PARLAMENTO EUROPEU

8 de Março de 1999

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

com pedido de inscrição no debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes

artigo 47 do regulamento

por RIBEIRO, MIRANDA, NOVO, SVENSSON

em nome do Grupo CEUE/EVN

sobre a situação dos direitos do Homem na Indonésia e em Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Timor-Leste e a Indonésia;

A. Considerando as recentes manifestações pela democracia ocorridas na Indonésia e a repressão que sobre elas foi desencadeada pelo governo de Habibie;

B. Considerando as expectativas criadas em torno da realização das necessárias transformações políticas, económicas e sociais exigidas pelo povo indonésio, após a queda do ditador Suharto;

C. Considerando que, desde a queda do ditador Suharto e sua substituição pelo presidente Habibie, a situação na Indonésia pouco se alterou, quer quanto à falta de democracia e de respeito pelos direitos humanos, quer no que se refere à melhoria das condições de vida de amplos sectores da população;

D. Considerando que, como sinal do mal-estar que se vem acumulando entre a população, as manifestações de descontentamento e protesto se vêm repetindo, com a subsequente repressão que sobre elas é desencadeada pelo governo de Habibie, causando inúmeros mortos e feridos;

E. Considerando que a libertação dos prisioneiros políticos por parte das autoridades indonésias continua a ser selectiva, uma vez que exclui os condenados à morte detidos desde 1965, na sequência do golpe de estado perpetrado por Suharto, bem como condenados pela sua oposição à anexação de Timor-Leste, nomeadamente Xanana Gusmão;

F. Considerando as declarações de Habibie que, não obstante reconhecer a particularidade do caso de Timor-Leste ao admitir a atribuição de um estatuto especial ao território, continua a recusar o inalienável direito do povo timorense à auto-determinação;

G. Considerando que, ao contrário do que as autoridades indonésias tentaram fazer crer, o número de militares estacionados no território ocupado de Timor-Leste não só não diminuiu como até foi incrementado;

H. Considerando que as autoridades indonésias estão a promover a criação de milícias paramilitares em Timor-Leste, nomeadamente através da distribuição de armas;

1. Condena e responsabiliza o governo de Habibie pela repressão exercida sobre as manifestações pela democracia na Indonésia;

2. Salienta que a aparente abertura do regime indonésio e pontuais cedências verificadas até ao momento são, no essencial, o resultado da luta do povo indonésio, e da abnegada resistência do povo timorense, processo para o qual a pressão da comunidade internacional - nomeadamente do Parlamento Europeu - também contribuiu, pelo que é indispensável manter uma atitude de firmeza face às autoridades indonésias;

3. Considera necessário concretizar as exigências que mobilizaram os protestos populares que conduziram à actual situação, nomeadamente no que se refere à democratização da Indonésia, à realização de eleições democráticas e ao respeito dos direitos humanos, à melhoria das condições de vida da população e ao combate à corrupção;

4. Insta o Governo indonésio a abster-se de exercer qualquer tipo de violência contra a realização de manifestações pacíficas e a que a sua promessa de realizar eleições livres e democráticas se concretize no mais curto espaço de tempo;

5. Exige a libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos, designadamente dos que se encontram detidos há 34 anos e dos que se opuseram à ocupação de Timor-Leste, incluindo Xanana Gusmão;

6. Apela a que, no quadro das mudanças em curso na Indonésia, sejam tomadas medidas inequívocas e determinadas que proporcionem uma resolução pacífica do problema de Timor-Leste, a qual, no respeito do direito internacional e das resoluções das Nações Unidas, conduza à auto-determinação daquele território;

7. Insta o Governo da indonésia a retirar as suas forças militares de Timor-Leste e a suspender imediatamente a promoção da criação de grupos paramilitares através da distribuição selectiva de armas;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Indonésia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

<GUE-Indtimor04>
<RES>

(PGuerreiro)
(74758)

(sec. général)